

## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, firmado entre o Sindicato da Indústria do Vestuário de Maringá, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 80.898.257/0001-41, com sede na Av. Rebouças, 140, zona 10, em Maringá – PR, representado neste ato por seu Presidente Senhor Valdir Antônio Scalon. E de outro lado o Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas de Maringá, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.890.122/0001-30, com sede na Rua Neo Alves Martins, 3190 em Maringá-Pr. Neste ato representado por seu Presidente e Membro da Diretoria Colegiada Senhor Raul Erlon Candido. As partes neste ato resolvem celebrar um Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, em virtude das condições sistemáticas relativas ao COVID 19 que impôs restrições ao funcionamento de vários setores econômicos de nossa sociedade. Preocupados e integrados na relação de isolamento social imposta pelas autoridades Federais, Estaduais e Municipais de Saúde, e ainda considerando o que dispõe a Medida Provisória nº 936 de 01 de abril de 2020, celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, consoante as seguintes cláusulas:

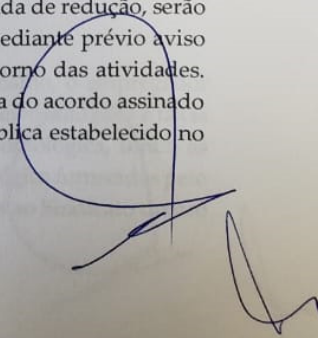
### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho e considerando os termos da Medida Provisória 936 de 01 de abril de 2020 em seu artigo 7º, fica acordada a possibilidade de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário para todos os contratos de trabalho dos trabalhadores abrangidos pela CCT 2019/2021 das entidades sindicais aqui representadas, pelo período de até 90 (noventa) dias a contar de 13 de Abril de 2020.

*Art.7º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados por até 90 dias.*

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente a medida de redução, serão restabelecidos por ato do empregador a qualquer tempo mediante prévio aviso com, no mínimo, dois dias corridos de antecedência ao retorno das atividades. Cessará ainda a redução no vencimento do prazo de vigência do acordo assinado entre as partes, ou se revogado o estado de calamidade pública estabelecido no art. 1º do Decreto Legislativo nº 6/2020.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A redução da jornada de trabalho e de salário, exclusivamente, poderá ser feita nos seguintes percentuais:

I - 25%,

II - 50%

III - 70%

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Para que o acordo celebrado tenha validade deverão ser rigorosamente observados todos os artigos, incisos e parágrafos previstos na MP 936 de 01 de abril de 2020.

**CLAUSULA SEGUNDA**

A critério de cada empregador e para preservar alguns aspectos de cada estabelecimento, como por exemplo o de segurança patrimonial, poderá manter colaboradores em regime normal de trabalho, desde que observados os critérios de segurança e de preservação pessoal, sendo que neste caso os referidos empregados não terão redução de salário e jornada de trabalho.

**CLAUSULA TERCEIRA:**

Este Termo de Acordo não impede que a empresa opte ainda pela modalidade de suspensão de contrato de trabalho, para demais trabalhadores, distintos dos contemplados neste acordo, desde que observando os termos da MP 936 de 01/04/2020, para tal finalidade.

**CLAUSULA QUARTA:**

A Assembleia prévia para a decisão de aprovação ou não da proposta deverá ser virtual através de aplicativo/meios digitais que deverá ser fornecido pelo Sindicato laboral, a fim de transmitir a formalização e o aceite ou não pelos trabalhadores da categoria.

**CLAUSULA QUINTA:**

Durante o período de redução de salário e jornada de trabalho, o empregador deverá manter caso tenha, plano de saúde, seguro de vida, mensalidades e taxas sindicais e possíveis descontos de assistência médica e odontológica, sendo as mensalidades, taxas sindicais e assistência médica e odontológica fornecidas pelo Sindicato laboral, descontadas pelas Empresas e repassadas ao Sindicato dentro

dos prazos já previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, sob as penas já previstas por atrasos ou retenção dos valores.

**PARÁGRAFO UNICO:**

Durante o período de redução de salário e jornada de trabalho, o empregador manterá o benefício do Vale Alimentação no valor e forma definidos pela convenção coletiva de trabalho em seu valor integral, não podendo haver nenhuma redução ou proporcionalidade.

**CLAUSULA SEXTA:**

As trabalhadoras ou trabalhadores terão a garantia do emprego enquanto durar o acordo pactuado e assinado e pelo mesmo prazo nos termos já previstos na MP 936 01 de abril de 2020, salvo os casos de pedido de demissão ou demissão por justa causa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Esta estabilidade não se aplica a quem já tem outras estabilidades, e sempre deverá prevalecer a de maior tempo.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As comunicações, inclusive para a validação de Termos Aditivos, poderão ser feitas por Whatsapp, ou outros meios digitais fidedignos valendo estes como termos de validação e ciência do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

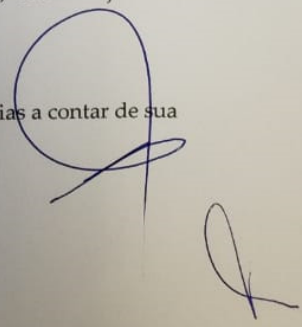
Findo o prazo de redução de salário e jornada de trabalho, nos termos especificados no presente Termo Aditivo, todas as trabalhadoras e trabalhadores deverão retornar as suas jornadas de trabalho anterior a este acordo, no prazo de no máximo dois dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A trabalhadora ou trabalhador que assim convocados a retomar sua jornada de trabalho original e não o fizer no prazo acima estipulado, estará sujeita as penalidades legais.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O presente Termo Aditivo terá vigência de até 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura.



**PARÁGRAFO UNICO:**

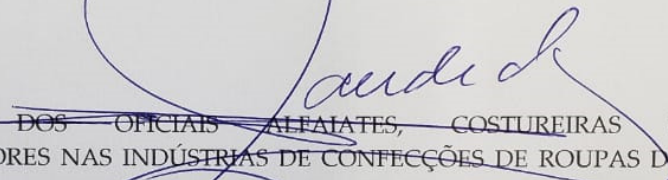
No prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Clausula, em se havendo quaisquer condições extintivas e/ou modificativas, e ainda, persistindo o atual quadro de pandemia do COVID-19, estar-se-á recepcionando tais condições à Convenção, através de novo aditivo.

**CLÁUSULA NONA:**

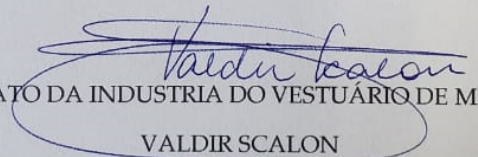
O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho assinado em quatro vias, e deverá ser depositada na Gerência Regional do Trabalho e Emprego e pelo sistema nacional do Mediador, disponibilizados pelo órgão federal competente.

As partes elegem o foro de Maringá-PR, para dirimir quaisquer dúvidas sobre este Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

Maringá 13 de abril de 2020

  
SINDICATO ~~DOS~~ ~~OFICIAIS~~ ~~ALFAIATES,~~ ~~COSTUREIRAS~~ E  
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECCÕES DE ROUPAS DE  
MARINGÁ.

RAUL ERLON CANDIDO  
PRESIDENTE

  
SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUÁRIO DE MARINGÁ

VALDIR SCALON  
PRESIDENTE